



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.482	030

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# INCONSTITUCIONAL

## LEI MUNICIPAL Nº 5.482

Dispõe sobre a implantação de torneiras econômicas em todas as escolas públicas municipais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de torneiras econômicas em escolas municipais, em defesa do meio ambiente na cidade de Volta Redonda.

**Art. 2º** A implantação de torneiras econômicas caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

**Art. 3º** A conservação das torneiras caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para a melhoria da qualidade da água e economicidade da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Parcerias Público-Privadas, para o inteiro cumprimento do teor desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018.

  
WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
Presidente

Projeto de Lei nº 173/2017  
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
jpd/

DE 24 10 2018  
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1449





# INCONSTITUCIONAL

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda

**Poder Legislativo**

### LEI MUNICIPAL Nº 5.482

Dispõe sobre a implantação de torneiras econômicas em todas as escolas públicas municipais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de torneiras econômicas em escolas municipais, em defesa do meio ambiente na cidade de Volta Redonda.

**Art. 2º** A implantação de torneiras econômicas caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

**Art. 3º** A conservação das torneiras caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para a melhoria da qualidade da água e economicidade da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Parcerias Público-Privadas, para o inteiro cumprimento do teor desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

